



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 140, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 206, de 4 de novembro de 2019

~~Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — LIODS
— do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso
das atribuições previstas no art. 130 A, I, da Constituição Federal e nos arts. 11 e 12, XVII, do
Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento
Sustentável — LIODS — do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que será coordenado
por Conselheiro designado pela Presidência.~~

~~Art. 2º O Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
do Conselho Nacional do Ministério Público, programa que une o conhecimento institucional, a
inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional,
dentro das competências fixadas nesta Portaria, funcionará com o apoio do gabinete do Conselheiro
Coordenador, ou da Comissão que este presida.~~

~~Art. 3º Compete ao LIODS do CNMP:~~

~~I — monitorar e promover a gestão processual e administrativa dos dados da Agenda 2030;~~

~~II — elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas voltadas à
melhoria da gestão pública, visando evitar judicialização excessiva, e outras agendas de interesse
global;~~

~~III — dialogar com as unidades e ramos do Ministério Público quando necessário para a
difusão da Agenda 2030, bem como divulgar os estudos do Comitê Interinstitucional do CNMP sobre
ODS (instituído pela [Portaria CNMP-PRESI Nº 84, de 16 de julho de 2019](#));~~

~~IV — mapear os programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério Público ligados à pauta
global da Agenda 2030, em conjunto com o Comitê Interinstitucional do CNMP sobre ODS~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(instituído pela [Portaria CNMP-PRESI Nº 84, de 16 de julho de 2019](#));

~~V—estabelecer conexões entre os Laboratórios de Inovação e as unidades e ramos do Ministério Público para o desenvolvimento de projetos conjuntos dentro da Agenda;~~

~~VI—incentivar pesquisas, artigos e estudos sobre os ODS no Ministério Público;~~

~~VII—apoiar os órgãos do Ministério Público e as unidades do CNMP na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e a experimentação.~~

~~VIII—promover a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Ministério Público que contribuam para a efetividade da Agenda 2030;~~

~~Art. 4º O LIODS do CNMP poderá convidar membros e servidores do Ministério Público, bem como atores externos, para colaborar com suas atividades, sem prejuízo de suas funções nos respectivos órgãos de atuação.~~

~~§ 1º O LIODS do CNMP divulgará os resultados de suas atividades no portal eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público e os submeterá, sempre que necessário, às Comissões do CNMP, para fins de aperfeiçoamento de políticas.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 10 de setembro de 2019.~~

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE